



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19

### DE 22 DE AGOSTO DE 2019

**Dispõe sobre a concessão de subvenção social**

**à Santa Casa de Misericórdia de Andradas.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear o pagamento de 75% restante do 13º salário de 2018 dos funcionários e o pagamento parcial dos honorários médicos.

**Parágrafo único** – A concessão da subvenção será formalizada através de termo apropriado e será destinada exclusivamente ao custeio da entidade subvencionada.

**Art. 2.º** A subvenção social de que trata esta Lei será concedida em parcela única e está condicionada exclusivamente ao pagamento das despesas constantes do art. 1º.

**Parágrafo único** – A Santa Casa da Misericórdia de Andradas se obriga prestar contas da quitação dos débitos arrolados, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento da subvenção social, sob pena de impedimento de recebimento de



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.com.br](http://www.andradash.com.br)

quaisquer outros recursos do município, até que a prestação de contas seja oferecida na forma do regramento vigente.

**Art. 3.º** O repasse financeiro supra mencionado ocorrerá à conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00, consignada no orçamento vigente, devendo ser suplementada se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2019.

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 19 DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa, tem o objetivo de conceder subvenção social à Santa Casa da Misericórdia de Andradas, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a custear o pagamento de 75% restante do 13º salário de 2018 dos funcionários e o pagamento parcial dos honorários médicos.

Considerando o valor da emenda destinado pelo Deputado Federal Lafayette Luiz Doorgal de Andrada, que indicou o recurso informando que o valor estava sendo destinado para o custeio da Santa Casa da Misericórdia de Andradas, contudo, esclareceu que não seria possível o envio da emenda através do teto MAC, motivo pelo qual o referido recurso seria creditado no PAB.

Nesse sentido, tendo conhecimento da intenção de custear a entidade em comento, entendemos que a subvenção social em pauta deveria ser proposta, considerando inclusive as dificuldades enfrentadas pela instituição.

Desta forma, este Poder Executivo visa colaborar com o plano de trabalho proposto pela Santa Casa, que é o único hospital de Andradas, e só essa condição já justifica o interesse da municipalidade na manutenção das atividades do nosocômio, como forma de preservar a integridade de todo o sistema de saúde do município.

Importante destacar ainda que, a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “estatui normas gerais de Direito Financeiro, para elaboração e controle dos



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, em várias passagens, contempla a hipótese de transferência de recursos públicos para entidades privadas, sem fins lucrativos.

A subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos para organizações governamentais e não governamentais, de caráter assistencial e sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de custeio.

A Lei nº 4.320/64 (Lei das Finanças Públicas) classifica a despesa em duas categorias econômicas: as despesas correntes e as despesas de capital. As primeiras se subdividem em despesas de custeio e transferências correntes, ao passo que a segunda se divide em despesas de investimentos, de inversões financeiras e transferências de capital (art. 12).

As subvenções correspondem às despesas referentes às transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas (§3º, do art. 12).

As subvenções sociais visam fundamentalmente custear as despesas concernentes à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

De acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320/64, são requisitos para concessão dessas subvenções:

- a) que a entidade política tenha disponibilidade de recursos financeiros; (grifo nosso)
- b) que o direcionamento de recursos se dê apenas para os serviços de assistência social, serviços médicos e serviços educacionais, todos eles contemplados no capítulo I, do título VII, da Constituição Federal pertinente à ordem social;
- c) que a subvenção social seja motivada pela entidade política, a fim de limitar o direcionamento de despesa pública às hipóteses em que tragam efetivas utilidades à entidade contemplada,



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradadas.mg.gov.br](http://www.andradadas.mg.gov.br)

representadas, por exemplo, pelo aumento do número de pessoas necessitadas ou melhoria da qualidade do atendimento. É o que se depreende do parágrafo único do art. 16, que prescreve o valor das subvenções calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº 101, de 2000), a fim de prevenir abusos e desvios na destinação de recursos públicos para o setor privado, de um lado, prescreveu requisitos básicos, *in verbis*:

*“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.” (grifo nosso)*

Por outro lado, a Lei de Responsabilidade Fiscal, para atingir o objetivo principal de conter as despesas públicas e promover o equilíbrio orçamentário, institui em seu Capítulo IX (arts. 48 a 59) os mecanismos de transparência, controle e fiscalização da despesa pública.

Tanto a Lei nº 4.320/64, como a Lei de Responsabilidade Fiscal exigem como condição para o direcionamento de recursos financeiros públicos ao setor privado, a prévia inclusão de despesa na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Conforme informado pela Secretaria de Saúde e Ação Social, o referido repasse correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00, constante no orçamento vigente.

Mister ressaltar por fim, que são de suma importância os serviços prestados pelo Hospital Filantrópico, considerados como serviços públicos essenciais,



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradash.mg.gov.br](http://www.andradash.mg.gov.br)

que não podem sofrer interrupção, sob pena de colocar em risco a saúde da população local.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de agosto de 2019.

*Rodrigo Aparecido Lopes*  
Prefeito Municipal